



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Os serviços prestados pelo IBAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, são realizados de maneira contínua, de forma que todo o departamento de Arrecadação depende desse serviço para que, sua atividade fim não sofra prejuízo capaz de prejudicar a coletividade, principalmente no que se refere ao serviço de arrecadação do Município.

Importante destacar que esta empresa presta serviço com a finalidade de controlar a arrecadação no que se refere ISSQN, com a emissão de notas fiscais de serviços para a gerar tal imposto.

O pagamento a ser realizado visa atender ao interesse público da coletividade, que corre o risco de ser prejudicada com a falta de arrecadação de impostos para o Município, trazendo prejuízos aos cofres públicos e consequentemente afetando todos os órgãos que dependem da arrecadação do Município.

Face ao exposto, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº.8666/93, no presente caso, fica justificada a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços contínuos necessários para que não haja prejuízo às funções habituais dos órgãos públicos municipais.

Por esse motivo, justificamos a alteração da ordem cronológica para pagamento dos valores devidos ao IBAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, **data de liquidação 13/05/2019, data da nota fiscal 02/05/2019, referente ao processo de nº 2019032380, nota fiscal nº 8306, no valor de R\$ 37.000,00.**

A liquidação refere-se às despesas do 2º termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato administrativo nº 486/2017, com implantação de sistema de informática, conforme processo licitatório pregão presencial nº 056/2017, em que foram respeitados todos os preceitos da lei nº 8.666.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal nº.8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.
(...)” – grifo nosso



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

A legislação, ao proibir a quebra da ordem cronológica, visa coibir o favorecimento de determinado indivíduo, pessoa física ou jurídica, contudo, o presente caso constitui-se no inverso, uma vez que o pagamento a ser realizado visa atender ao interesse público da coletividade tendo em vista que todos os departamentos da prefeitura são informatizados e dependem locação de software e serviços de informática para que funcionem os serviços ordinários.

Face ao exposto, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº.8666/93, no presente caso, fica justificada a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos.

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica. Após dentro do prazo máximo de 48 horas, informe este pagamento no processo judicial nº 5189674.18.2017.8.09.0024.

CALDAS NOVAS/GO, aos vinte e três dias de julho de 2019.


Thiago da Costa Pereira
Secretário da Fazenda e Gestão Pública Municipal